

PGE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 142
DE 23 DE JUNHO DE 2014,
LEI Nº 4.014 DE 24 DE
MARÇO DE 2014, LEI
COMPLEMENTAR Nº 225 DE
11 DE MARÇO DE 2022 E LEI
Nº 5.770 DE 10 DE JANEIRO
DE 2022**



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 23 de junho de 2014

Número 32.827 ANO CXX

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 142, DE 23 DE JUNHO DE 2014

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos Procuradores do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Ficam reajustados, no percentual correspondente a 6,2798%, os valores constantes dos Anexos I a IV da Lei Complementar n.º 130, de 13 de dezembro de 2013, relativos à tabela de remuneração dos Procuradores do Estado, na forma dos Anexos I, II, III e IV, desta Lei.

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação da Lei Complementar n.º 130, de 13 de dezembro de 2013, com texto consolidado em face das disposições desta Lei Complementar.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para a Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2014.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PROCURADORES DO ESTADO - PGE
ANEXO I

(ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 87/2011)

2014			
CLASSE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DO PROCURADOR	TOTAL
1.ª	1.131,56	16.685,93	17.817,49
2.ª	1.050,88	16.148,00	17.198,88
3.ª	990,13	17.484,89	18.475,02

ANEXO II

(ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 87/2011)

2015			
CLASSE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DO PROCURADOR	TOTAL
1.ª	1.187,35	20.954,16	22.141,51
2.ª	1.166,95	19.950,60	21.117,55
3.ª	1.089,14	19.233,16	20.322,30

ANEXO III

(ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 87/2011)

2016			
CLASSE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DO PROCURADOR	TOTAL
1.ª	1.306,08	22.609,50	23.915,58
2.ª	1.283,06	21.956,66	23.239,72
3.ª	1.198,08	21.158,47	22.356,55

ANEXO IV

(ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 87/2011)

2017			
CLASSE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DO PROCURADOR	TOTAL
1.ª	1.436,09	24.670,57	26.106,66
2.ª	1.412,01	24.152,33	25.564,34
3.ª	1.317,87	23.272,12	24.589,99

LEI COMPLEMENTAR N.º 143, DE 23 DE JUNHO DE 2014

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Ficam reajustados, no percentual correspondente a 5,5853% (cinco inteiros e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento), os valores constantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, relativo à tabela de remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo é devido a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, com texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2014.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR N.º 143, DE 23 DE JUNHO DE 2014

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 30/2001)

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
AGENTE PREVIDENCIÁRIO	5.320,59
ADVOGADO	8.836,40

LEI N.º 4.047, DE 23 DE JUNHO DE 2014

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos Servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável - IDAM, e da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam reajustados, no percentual correspondente a 6,2798%, os valores constantes do Anexo II, da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, relativo à tabela de remuneração dos Servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável - IDAM e da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo é devido a partir de 1.º de maio de 2014.

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável - IDAM, da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF e da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, com texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, para o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável - IDAM e para a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2014.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

contemple os seguintes princípios e diretrizes, cujos conceitos serão definidos em portaria:

- I - produção e rendimento;
- II - qualidade do trabalho;
- III - conhecimento técnico;
- IV - responsabilidade;
- V - tempestividade do trabalho;
- VI - iniciativa e criatividade;
- VII - comportamento e disciplina;
- VIII - relacionamento e comunicação;
- IX - espírito de equipe;
- X - comprometimento com o trabalho.

Art. 2.º Fica revogado o § 4.º do artigo 27 da Lei n. 2.750, de 23 de setembro de 2002.

Art. 3.º Fica criado o Anexo V da Lei n. 2.750, de 23 de setembro de 2002, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º A primeira apuração de promoção a se realizar após a publicação desta Lei obedecerá ao critério de antiguidade e considerará, para fins de classificação, o tempo de serviço do servidor no cargo que ocupa atualmente na Secretaria de Estado da Fazenda, não sendo aplicado, para esta o limitador de um terço previsto no artigo 13 da Lei n. 2.750, de 23 de setembro de 2002.

Parágrafo único. Para a promoção de que trata este artigo considerará-se o interstício mínimo de 80 (oitenta) meses.

Art. 5.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias a republicação da Lei n. 2.750, de 23 de setembro de 2002, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 24 de março de 2014

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

ANEXO V - Critérios para Promoção por Meritório

Critério	Descrição	Pontos
270 horas mínimas de curso de aperfeiçoamento (SIM OU NÃO)	Para cada período de apuração serão somadas as hipóteses de carga horária previstas no art. 12, § 1.º, inciso I, alíneas e e b, da Lei n. 2.750/02, a fim de se obter o mínimo de 270 horas.	5
Critério de Avaliação de Desempenho Conclusiva		
2	BAD e RPAF (SIM OU NÃO)	100% 10
3	Cursos realizados por iniciativa do servidor, no interesse da SEFAZ (autorizada em Portaria)	Graduação (somente 1.ª graduação - válida para o cargo de nível médio) 1 Aperfeiçoamento menor que 360h 2 Especialização 3 Mestrado 4 Doutorado e Pós-doutorado 5
4	Fatores negativos	Repressão -3 Suspensão -10

LEI N.º 4.014, DE 24 DE MARÇO DE 2014

DISPÕE sobre a consolidação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores administrativos da PGE, com seus cargos dispostos em Classe Única, com cinco referências remuneratórias, é o constante do Anexo I, com os Vencimentos fixados pelo Anexo II desta Lei (Vencimento e Gratificação de Apoio Procuratorial).

Art. 2.º O quadro de pessoal administrativo da PGE, com seus cargos dispostos em Classe Única, com cinco referências remuneratórias, é o constante do Anexo I, com os Vencimentos fixados pelo Anexo II desta Lei (Vencimento e Gratificação de Apoio Procuratorial).

§1.º Os cargos de Engenheiro Operacional, Auxiliar Procuratorial, Agente de Manutenção e Agente de Segurança serão extintos à medida que vagarem.

§2.º Fica garantido aos servidores da ativa que fizerem jus à Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA, observados os critérios e condições previstos no artigo 5.º da Lei n. 3.300, de 08 de outubro de 2008, o direito de optar, entre a GATA e a Gratificação de Apoio Procuratorial - GAP, pela percepção daquela que lhe for mais vantajosa.

§3.º Para fins de aposentadoria, serão considerados, no cálculo dos proventos dos servidores abrangidos por esta Lei, os valores referentes à Gratificação de Apoio Procuratorial.

§4.º Independentemente da opção efetuada pelo servidor abrangido por esta Lei, a contribuição previdenciária incidirá sobre a Gratificação de Apoio Procuratorial.

Art. 3.º O provimento inicial dos cargos de que trata o artigo anterior far-se-á sempre por aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§1.º Quando houver a exigência de títulos, estes terão sempre caráter classificatório, não substituindo as provas, que terão caráter eliminatório.

§2.º Após a nomeação, o servidor cumprirá estágio probatório, respeitadas as regras propriamente estabelecidas pelos artigos 14 a 17 da Lei n. 3.510, de 21 de maio de 2010.

Art. 4.º Os atuais servidores estatutários da Procuradoria-Geral do Estado, enquadrados por força do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei n. 3.510, de 21 de maio de 2010, serão reequadrados nos novos cargos fixados no Anexo I desta Lei na Referência inicial, observada a equivalência de cargos do Anexo IV.

§1.º A partir do reequadramento autorizado por esta Lei, a evolução funcional dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado dar-se-á sob a forma de progressão horizontal, com interstício mínimo de 18 (dezoito) meses, em cada Referência.

§2.º Durante o período de estágio probatório, o servidor não fará jus à progressão horizontal de que trata o parágrafo anterior.

Art. 5.º Os servidores da Procuradoria-Geral do Estado que compõem os Quadros Suplementar e Adicional, de que trata o Decreto n. 31139, de 05 de abril de 2011, terão vencimentos iguais aos fixados por esta Lei para a Referência inicial do grupo ocupacional correspondente.

Art. 6.º Aos servidores em efetivo exercício de suas atribuições na Procuradoria-Geral do Estado, inclusive os integrantes dos Quadros Adicional e Suplementar, que possuam escolaridade acima da mínima exigida para seu cargo, em área relacionada à de sua atuação, é devida a Gratificação de Incentivo à Qualificação, nos seguintes percentuais não cumulativos, calculados sobre os vencimentos do cargo efetivo:

- I - Nível Médio: 10% (dez por cento);
- II - Nível Superior: 20% (vinte por cento);
- III - Especialização: 25% (vinte e cinco por cento);
- IV - Mestrado: 30% (trinta por cento); e
- V - Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento).

§1.º A obtenção de certificados relativos ao ensino fundamental e ao ensino médio, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito do pagamento da Gratificação de Incentivo à Qualificação, como conhecimento relacionado à sua área de atuação.

§2.º A Gratificação de Incentivo à Qualificação será incorporada aos respectivos proventos de aposentadoria e de pensão, desde que a obtenção do certificado correspondente haja sido obtido durante o período em que o servidor esteve em atividade, e até a data da concessão da aposentadoria ou da pensão.

§3.º A correlação entre o curso considerado para o pagamento da Gratificação de Incentivo à Qualificação e a área de atuação do servidor será atestada por sua Chefia Imediata.

§4.º A Gratificação de Incentivo à Qualificação será devida a partir da data do requerimento do servidor, desde que munido com Diploma, Certificado de Conclusão, ou outro documento que comprove a conclusão do curso, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§5.º Na hipótese de o servidor que já percebe a Gratificação de Incentivo à Qualificação vier a alcançar escolaridade que lhe permita auferir percentual maior, dentre os fixados nos incisos II a IV, poderá requerer a substituição da concessão inicial, mediante a apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 7.º Ficam criados os Cargos em Comissão de Assessor Contábil e Assessor em Engenharia, símbolo AD-1, a ser exercido exclusivamente por quem for, respectivamente, portador do Diploma de Curso Superior em Contabilidade e Engenharia Civil e registro no Conselho Profissional respectivo.

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei Delegada n. 86, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo V desta Lei.

Art. 8.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei Delegada n. 86, de 18 de maio de 2007, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 9.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 24 de março de 2014.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANT.	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				
SUPERIOR	Analista Procuratorial	30	PGE 101	A	B	C	D	E
	Técnico em Gestão Procuratorial	15	PGE 111	A	B	C	D	E
	Engenheiro Operacional	01	PGE 112	A	B	C	D	E
MÉDIO	Assistente Procuratorial	75	PGE 204	A	B	C	D	E
FUNDAMENTAL	Auxiliar Procuratorial	06	PGE 304	A	B	C	D	E
	Agente de Segurança	09	PGE 311	A	B	C	D	E
	Agente de Manutenção	19	PGE 321	A	B	C	D	E
	Motorista	03	PGE 331	A	B	C	D	E

ANEXO II

VENCIMENTOS E VALORES DE REFERÊNCIA PARA EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA

NÍVEL SUPERIOR					
Classe Única	CARGO: Analista Procuratorial				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.336,90	1.403,32	1.473,48	1.547,15	1.624,50
GRAT. APOIO	5.500,00	5.775,00	6.063,75	6.366,93	6.685,28
PROCURATORIAL					
TOTAL	6.836,90	7.178,32	7.537,23	7.914,08	8.309,78
NÍVEL SUPERIOR					
Classe Única	CARGOS: Técnico em Gestão Procuratorial e Engenheiro Operacional				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.336,90	1.403,32	1.473,48	1.547,15	1.624,50
GRAT. APOIO	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50	4.862,02
PROCURATORIAL					
TOTAL	5.336,90	5.603,32	5.883,48	6.177,65	6.486,52
NÍVEL MÉDIO					
Classe Única	CARGO: Assistente Procuratorial				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,38	1.337,04
GRAT. APOIO	2.500,00	2.625,00	2.758,25	2.894,06	3.038,78
PROCURATORIAL					
TOTAL	3.600,00	3.780,00	3.969,00	4.167,44	4.375,82
NÍVEL FUNDAMENTAL					
Classe Única	CARGOS: Auxiliar Procuratorial, Agente de Segurança, Agente de Manutenção e Motorista				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	950,00	997,50	1.047,37	1.099,74	1.154,73
GRAT. APOIO	1.300,00	1.365,00	1.433,25	1.504,91	1.580,15
PROCURATORIAL					
TOTAL	2.250,00	2.362,50	2.480,62	2.604,65	2.734,88

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	QUALIFICAÇÃO	NATUREZA DO TRABALHO
ANALISTA PROCURATORIAL	ÚNICA	Diploma de Bacharel em Direito, expedido por instituição de ensino superior, reconhecida pelos órgãos governamentais.	Atividades que envolvem supervisão, planejamento, coordenação, pesquisa, controle, análise, interpretação, planejamento e execução especializada em grau de maior complexidade, ou execução sob supervisão superior de trabalhos relativos às atividades da Procuradoria-Geral do Estado, nas áreas que demandem conhecimentos jurídicos, especialmente em apoio às atividades dos Procuradores do Estado, acompanhamento, supervisão de processos judiciais e administrativos, triagem, classificação e arquivamento de processos, protocolo judicial e administrativo; pesquisa jurídica e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

1. TÉCNICO EM GESTÃO PROCURATORIAL	Diploma de Graduação em área específica, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais;	1. GÊNERICAS: Atividades que envolvem supervisão, planejamento, coordenação, pesquisa, controle, análise, interpretação, planejamento e execução de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior de trabalhos relativos às atividades da Procuradoria-Geral do Estado, na área de formação e outras correladas com as atribuições do cargo
2. TÉCNICO EM GESTÃO PROCURATORIAL-ADMINISTRAÇÃO	(I) Diploma de Graduação em Administração expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e (II) Registro no Conselho Profissional de Administração;	2. Atividades que envolvem supervisão, planejamento, coordenação, pesquisa, controle, análise, interpretação, planejamento e execução de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior de trabalhos relativos às atividades da Procuradoria-Geral do Estado, na área de Administração.
3. TÉCNICO EM GESTÃO PROCURATORIAL-INFORMÁTICA - 5 VAGAS	(I) Diploma de Graduação em Informática ou Processamento de Dados, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e (II) Registro no Conselho Profissional de Informática/Processamento de Dados;	3. Atividades que envolvem supervisão, planejamento, coordenação, pesquisa, controle, análise, interpretação, planejamento e execução de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior de trabalhos relativos às atividades da Procuradoria-Geral do Estado, na área de Informática

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	QUALIFICAÇÃO	NATUREZA DO TRABALHO
ASSISTENTE PROCURATORIAL	ÚNICA	1. Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente; 2. Conhecimento básico em informática;	Executar e desenvolver sob supervisão, atividades técnicas profissionais e outras correladas a sua área de atuação na Procuradoria-Geral do Estado

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	QUALIFICAÇÃO	NATUREZA DO TRABALHO
AUXILIAR PROCURATORIAL	ÚNICA	Certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente	Executar, sob supervisão e orientação superior, tarefas de menor complexidade no apoio operacional das atividades da PGE, como por exemplo organização de pastas e arquivos; digitação de textos e documentos; cuidar da guarda de material colocado sob sua responsabilidade e outras correladas.
AGENTE DE SEGURANÇA	ÚNICA	Certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.	Exercer a vigilância dos prédios da PGE, percorrendo-os sistematicamente, inspecionando suas dependências e examinando as instalações hidráulicas e elétricas a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos e outras correladas.
AGENTE DE MANUTENÇÃO	ÚNICA	Certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente	Executar a limpeza e conservação dos ambientes da PGE, arrumação e manutenção de móveis, máquinas e materiais diversos e outras atividades correladas.
MOTORISTA	ÚNICA	1. Certificado de conclusão do ensino no fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente; 2. Carteira Nacional de Habilitação Profissional	Dirigir veículos motorizados da PGE zelando pela sua manutenção e conservação e outras atividades correladas.

ANEXO IV
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS

Situação atual	Equivalência
Técnico de Nível Superior	Técnico em Gestão Procuratorial
Assistente Técnico	Assistente Procuratorial
Assistente Operacional	Assistente Procuratorial
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Procuratorial
Auxiliar Operacional	Auxiliar Procuratorial
Motorista	Motorista
Vigia	Agente de Segurança
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Procuratorial

ANEXO V
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
08	Assessor Especial	AD-1
06	Coordenador	
01	Assessor Contábil	AD-2
01	Assessora de Engenharia	
05	Gerente	
01	Secretário do CPE	AD-4
13	Assessor II	
06	Assessor IV	

LEI N.º 4.015, DE 24 DE MARÇO DE 2014

ALTERA os limites do Parque Estadual do Rio Negro Setor Sul, da Área de Proteção Ambiental Margem Esquerda do Rio Negro, Setor Aturiá/Apuauzinho e CRIA a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Puranga Conquista e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º O PARQUE ESTADUAL DO RIO NEGRO SETOR SUL passa a ter os seguintes limites: Ponto 1, de coordenadas geográficas - 60°15'48.00" WGR. e - 02°37'06.69" S, localizada entre os Limites da RDS Poranga Conquista; deste segue o limite da Rds Poranga Conquista até o Ponto 2, de coordenadas geográficas - 60°27'57.08" WGR. e - 02°43'18.07" S, localizado no Limite da Rds Poranga Conquista e a APA do Rio Negro Setor Aturiá Apuauzinho, deste segue o limite da APA do Rio Negro Setor Aturiá Apuauzinho até o Ponto 3, de coordenadas geográficas - 60°19'13.33" WGR. e - 02°33'16.48" S, localizado na APA do Rio Negro Setor Aturiá Apuauzinho e Rio Cuieiras; deste segue a jusante o Rio Cuieiras até o Ponto 1, início da descrição.

Art. 2.º A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL da Margem Esquerda do Rio Negro, Setor Aturiá Apuauzinho, passa a ter os seguintes limites: Ponto 1, de coordenadas geográficas - 60°02'07.00" WGR. e - 02°32'25.00" S, localizada entre a BR-174 e o início da ZF-2, deste segue pela ZF-2 até o Ponto 2, de coordenadas geográficas - 60°19'19.78" WGR. e - 02°33'15.07" S, entre os Limites da PAREST do Rio Negro Setor Sul e da APA ME do Rio Negro Setor Aturiá Apuauzinho; deste segue pelo Limite do PAREST do Rio Negro Setor Sul até o Ponto 3, de coordenadas geográficas - 60°28'03.10" WGR. e - 02°43'15.41" S, localizado nos limites da Rds Poranga Conquista e do PAREST do Rio Negro Setor Sul; deste segue o Limite da RDS Poranga Conquista até o Ponto 4, de coordenadas geográficas - 60°30'48.92" WGR. e - 02°49'21.63" S, localizado no Rio Negro; deste segue o Rio Negro até o Ponto 5, de coordenadas geográficas - 60°48'12.71" WGR. e - 02°32'23.04" S, localizado no Rio Negro com o PARNA Anavilhas; deste segue o Limite do PARNA Anavilhas até o Ponto 6 de coordenadas geográficas - 61°08'42.78" WGR. e - 02°03'17.36" S, localizado no limite do PARNA Anavilhas; deste segue a margem esquerda do Rio Negro até o Ponto 7, de coordenadas geográficas - 61°10'44.97" WGR. e - 01°59'13.32" S, localizado no Igarapé Sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 8 de coordenadas geográficas - 61°08'22.28" WGR. e - 01°55'40.93" S, localizado nos limites da APA ME do Rio Negro Setor Aturiá / Apuauzinho e a TI Waimiri Atroari; deste segue o limite da TI Waimiri Atroari até o Ponto 9 de coordenadas geográficas - 60°32'34.30" WGR. e - 01°47'43.02" S, localizado na cabeceira do Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 10, de coordenadas geográficas - 60°31'11.00" WGR. e - 01°49'20.00" S, Deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 11, de coordenadas geográficas - 60°27'47.00" WGR. e - 01°54'04.00" S, deste segue em linha reta até o Ponto 12 de coordenadas geográficas - 60°25'17.00" WGR. e - 01°56'07.00" S, deste segue em linha reta até o Ponto 13, de coordenadas geográficas - 60°23'23.00" WGR. e - 01°56'52.00" S, deste segue em linha reta até o Ponto 14 de coordenadas geográficas - 60°20'17.00" WGR. e - 01°57'35.00" S, deste, segue pelo interflúvio do Rio Urubu

com o Rio Branquinho até o Ponto 15 de coordenadas geográficas - 60°15'48.00" WGR. e - 02°03'15.00" S, deste ponto, segue pelo interflúvio do Rio Cuieiras com o Rio Urubu até o Ponto 16 de coordenadas geográficas - 60°12'29.00" WGR. e - 02°06'54.00" S, deste segue em linha reta até o Ponto 17 de coordenadas geográficas - 60°12'27.00" WGR. e - 02°12'44.00" S, deste, segue em linha reta até o Ponto 18 de coordenadas geográficas - 60°15'11.61" WGR. e - 02°15'35.90" S, deste, segue em linha reta até o Ponto 19 de coordenadas geográficas - 60°08'29.00" WGR. e - 02°16'23.00" S, deste, segue pelo interflúvio do Rio Cuieiras e Rio Urubu até alcançar a BR-174, no Ponto 20 de coordenadas geográficas - 60°02'22.00" WGR. e - 02°16'18.00" S, deste, pela margem esquerda da BR-174 até o Ponto 1, início da descrição.

Art. 3.º Fica criada a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PURANGA CONQUISTA, com os seguintes limites: Ponto 1, de coordenadas geográficas - 60°17'53.56" WGR. e - 03°03'03.34" S, localizada na confluência do Rio Negro com um igarapé sem denominação; deste segue pela margem esquerda do referido rio até o Ponto 2, de coordenadas geográficas - 60°30'50.87" WGR. e - 02°49'17.69" S, localizado na confluência do Rio Negro com o Rio Cuieiras; deste segue pela margem Direita do Rio Cuieiras até o Ponto 3, de coordenadas geográficas - 60°19'07.11" WGR. e - 02°41'37.89" S, localizado na cabeceira do igarapé escondido; deste segue a montante do mesmo igarapé até o Ponto 4, de coordenadas geográficas - 60°20'10.93" WGR. e - 02°42'42.48" S, localizado no igarapé escondido; deste segue em linha reta até o Ponto 5 de coordenadas geográficas - 60°17'19.61" WGR. e - 02°42'44.62" S, localizado nos limites da RDS e da APA ME do Rio Negro Setor Tarumã-Açu/ Tarumã-Mirim; deste segue a jusante pelo igarapé Cachoeira até o Ponto 6 de coordenadas geográficas - 60°16'29.25" WGR. e - 02°45'37.76" S, localizado na cabeceira do igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 7, de coordenadas geográficas - 60°15'22.43" WGR. e - 02°48'21.20" S, localizado no igarapé Tarumã-Mirim; deste segue a jusante até o Ponto 8, de coordenadas geográficas - 60°13'02.18" WGR. e - 02°57'09.29" S, localizado na confluência de do igarapé Tarumã-Mirim e igarapé Acácia; deste segue a montante o mesmo Igarapé Acácia até o Ponto 9 de coordenadas geográficas - 60°19'10.29" WGR. e - 02°58'12.86" S, localizado no igarapé Acácia, deste segue em linha reta até o Ponto 10, de coordenadas geográficas - 60°19'13.97" WGR. e - 03°01'12.24" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste segue pelo mesmo igarapé até o Ponto 1, início da descrição

Art. 4.º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável está inserida em área de uso sustentável de populações tradicionais residentes dentro do território do Parque Estadual Rio Negro Setor Sul e seu entorno imediato

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.572, de 28 de dezembro de 2010, os efeitos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2014.

OMAR JOSÉ ABOU AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.016, DE 24 DE MARÇO DE 2014

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Delegada n.º 112, de 18 de maio de 2007, que DISPÕE sobre a FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RADIO CULTURA DO AMAZONAS, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A Lei Delegada n.º 112, de 18 de maio de 2007, que DISPÕE sobre a FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RADIO CULTURA DO AMAZONAS, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências, passa a vigorar com as seguintes modificações:

1 - alteração do artigo 2.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDEC, a

LEI COMPLEMENTAR N.º 225, DE 11 DE MARÇO DE 2022
ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos Procuradores do Estado, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 5,53%, os valores constantes do Anexo Único da Lei Complementar n. 87, de 1º de agosto de 2011, relativos à tabela de remuneração dos Procuradores do Estado, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação da Lei Complementar n. 87/2011, com seu texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário e respeitadas as datas para concessão dos efeitos financeiros indicados, esta Lei entra em vigor 1.º de janeiro de 2022.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

(ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 87 DE 01 DE AGOSTO DE 2011)

PROCURADOR DO ESTADO – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS – PGE

CLASSE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DO PROCURATÓRIO	TOTAL
1. ^a	1.515,51	26.245,91	27.761,42
2. ^a	1.490,09	25.487,95	26.978,04
3. ^a	1.390,75	24.559,07	25.949,82

Protocolo 80670

LEI COMPLEMENTAR N.º 226, DE 11 DE MARÇO DE 2022
ALTERA o inciso XLIV do artigo 70 da Lei Complementar Estadual n. 17, de 23 de janeiro de 1997.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1.º Fica alterado o inciso XLIV do artigo 70 da Lei Complementar Estadual n. 17, de 23 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70.**

XLIV - compor, na forma da lei, os grupos de trabalho, comissões e comitês.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 80671

LEI N.º 5.815, DE 11 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA o Poder Executivo Estadual a desapropriar, em favor do Estado do Amazonas, as acessões e benfeitorias do imóvel que especifica, ao Município de Manaus.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea *i* do *caput* do artigo 5.º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, as acessões e benfeitorias realizadas pelo Município de Manaus, no imóvel localizado entre a Av. do Turismo, Km 03, e a Rua Sete, Tarumã, Manaus, onde funciona atualmente a UBS Lindalva Damasceno.

Art. 2.º O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se ao Estado do Amazonas, para implantação do Sistema Anel Viário Sul - Estrada no Tarumã.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 80672

LEI N.º 5.816, DE 11 DE MARÇO DE 2022

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 4.040, de 26 de maio de 2014, que “**DISPÕE sobre a informatização do processo administrativo no âmbito do Poder Executivo Estadual**”, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei n. 4.040, de 26 de maio de 2014, passa a vigorar com a inclusão dos §§ 4.º e 5.º, com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** (...) (...)

§ 4.º O disposto neste artigo não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 5.º Ato do Poder Executivo disporá sobre o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações, cuja especificidade demande maior grau de segurança.”

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 80673

LEI N.º 5.770, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual que especifica, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 31,63%, referente às datas-bases de 2015 a 2020, os valores constantes do Anexo IV da Lei n. 3.012, de 12 de dezembro de 2005, relativos à tabela de remuneração dos servidores da FUNTEA, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 31,63%, referente às datas-bases de 2015 a 2020, os valores constantes do Anexo III da Lei n. 3.127, de 10 de maio de 2007, relativos à tabela de remuneração dos servidores da SNPH, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da ADAF, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 4.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da SEPROR, na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 5.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da IDAM, na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 6.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 31,63%, referente às datas-bases de 2015 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.740, de 12 de abril de 2012, relativos à tabela de remuneração do IPEM, na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 7.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 31,63%, referente às datas-bases de 2015 a 2021, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.847, de 27 de dezembro de 2012, relativos à tabela de remuneração do CETAM, na forma do Anexo VII desta Lei.

Art. 8.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 9,19%, referente às datas-bases de 2020 a 2021, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.951, de 04 de novembro de 2013, relativos à tabela de remuneração da carreira do magistério, professor e pedagogo, 20 e 40 horas, da SEDUC, na forma do Anexo VIII desta Lei.

Art. 9.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 9,19%, referente às datas-bases de 2020 a 2021, os valores constantes do Anexo III da Lei n. 3.951, de 04 de novembro de 2013, relativos à tabela de remuneração da carreira do magistério, classes em extinção de professor e pedagogo, 20 e 40 horas, da SEDUC, na forma do Anexo IX desta Lei.

Art. 10. Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 9,19%, referente às datas-bases de 2020 a 2021, os valores constantes do Anexo IV da Lei n. 3.951, de 04 de novembro de 2013, relativos à tabela de remuneração do serviço de apoio específico à educação da SEDUC, na forma do Anexo X desta Lei.

Art. 11. Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 4.014, de 24 de março de 2014, relativos à tabela de remuneração e valores de referência para equivalência remuneratória dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado, na forma do Anexo XI desta Lei.

Art. 12. Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, referente às datas bases de 2019 a 2020, os valores constantes da Parte 2 do Anexo I da Lei n. 4.576, de 9 de abril de 2018, relativos à tabela de remuneração do serviço de apoio específico à Polícia Civil, na forma do Anexo XII desta Lei.

Art. 13. Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 8,05%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 4.794, de 8 de abril de 2019, relativos à tabela de remuneração dos servidores do AMAZONPREV, na forma do Anexo XIII desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o

auxílio de cada um dos Órgãos citados e da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação de cada Lei alterada com seu texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, e respeitadas as datas para concessão dos efeitos financeiros indicados, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de janeiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR

Secretário de Estado da Produção Rural

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO I - FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO ENCONTRO DAS ÁGUAS - FUNTEA
(ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI N. 3.012, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005)
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS	VENCIMENTOS
JORNALISTA	3.724,97
PRODUTOR EXECUTIVO DE TV	3.724,97
CONTADOR	3.724,97
VIDEO DESIGNER	2.775,91
CINEGRAFISTA	2.775,91
OPERADOR DE MESA	2.775,91
EDITOR DE IMAGEM (VIDEO TAPE)	2.775,91
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	2.775,91
OPERADOR DE MASTER CONTROL	2.614,62
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.550,53
TÉCNICO ELETRICISTA	2.445,36
OPERADOR DE ÁUDIO E TV	2.445,36
OPERADOR DE CÂMERA DE VIDEO	2.445,36
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2.284,15
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	2.284,15
SONOPLASTA	2.284,15
ILUMINADOR	2.284,15
OPERADOR DE CARACTERES	2.276,08
LOCUTOR NOTICIARISTA	2.233,85
AGENTE DE TRÁFEGO	2.233,85
LOCUTOR OPERADOR DE RÁDIO	2.233,85
OPERADOR DE VIDEOTAPE	2.233,85
PROGRAMADOR EM RÁDIO	2.149,64
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.122,56
MOTORISTA CATEGORIA A	2.101,45
MOTORISTA CATEGORIA B	2.101,45
MOTORISTA CATEGORIA D	2.101,45
AUXILIAR TÉCNICO	2.047,47
AUXILIAR DE OPERAÇÕES	1.953,28
ASSISTENTE DE ESTÚDIO	1.784,02
OPERADOR DE TRANSMISSOR DE RÁDIO	1.784,02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.616,44

ANEXO II - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS e HIDROVIA - SNPH
(ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI N. 3.127, DE 10 DE MAIO DE 2007)
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS	VENCIMENTOS
AGENTE JURÍDICO	4.341,91
AGENTE PORTUÁRIO I	3.256,45
AGENTE PORTUÁRIO II	1.776,24
AGENTE PORTUÁRIO III	1.184,17
AGENTE AQUAVIÁRIO I	1.207,01
AGENTE AQUAVIÁRIO II	983,80
AGENTE AQUAVIÁRIO III	983,80
AGENTE AQUAVIÁRIO IV	878,01

ANEXO III - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DA ADAF)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR																		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS																
		A			B			C			D			E				
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.		
FISCAL AGROPECUARIO (MED. VETERINÁRIO, ENG. AGRÔNOMO e ENG. FLORESTAL); MÉDICO VETERINÁRIO e ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1a.	2.405,87	6.014,66	8.420,53	2.429,92	6.074,81	8.504,73	2.454,22	6.135,55	8.589,77	2.478,76	6.196,91	8.675,67	2.503,56	6.258,88	8.762,44		
	2a.	2.201,90	5.504,74	7.706,64	2.223,91	5.559,78	7.783,69	2.246,15	5.615,38	7.861,53	2.268,61	5.671,53	7.940,14	2.291,30	5.728,25	8.019,55		
	3a.	2.015,21	5.038,05	7.053,26	2.035,37	5.088,42	7.123,79	2.055,72	5.139,31	7.195,03	2.076,28	5.190,69	7.266,97	2.097,04	5.242,60	7.339,64		
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	2.405,87	4.811,72	7.217,59	2.429,92	4.859,84	7.289,76	2.454,22	4.908,43	7.362,65	2.478,76	4.957,52	7.436,28	2.503,54	5.007,10	7.510,64		
	2a.	2.201,89	4.403,77	6.605,66	2.223,91	4.447,82	6.671,73	2.246,14	4.492,30	6.738,44	2.268,61	4.537,22	6.805,83	2.291,29	4.582,59	6.873,88		
	3a.	2.015,21	4.030,42	6.045,63	2.035,36	4.070,73	6.106,09	2.055,72	4.111,43	6.167,15	2.076,28	4.152,54	6.228,82	2.097,04	4.194,07	6.291,11		

NÍVEL MÉDIO																		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS																
		A			B			C			D			E				
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.		
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA e AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	1a.	1.443,52	3.608,79	5.052,31	1.457,96	3.644,88	5.102,84	1.472,53	3.681,33	5.153,86	1.487,26	3.718,15	5.205,41	1.502,13	3.755,33	5.257,46		
	2a.	1.321,14	3.302,84	4.623,98	1.334,34	3.335,87	4.670,21	1.347,70	3.369,23	4.716,93	1.361,17	3.402,92	4.764,09	1.374,78	3.436,95	4.811,73		
	3a.	1.209,13	3.022,82	4.231,95	1.221,22	3.053,05	4.274,27	1.233,43	3.083,59	4.317,02	1.245,77	3.114,42	4.360,19	1.258,23	3.145,57	4.403,80		
ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.443,52	2.887,04	4.330,56	1.457,96	2.915,91	4.373,87	1.472,53	2.945,08	4.417,61	1.487,26	2.974,52	4.461,78	1.502,14	3.004,26	4.506,40		
	2a.	1.321,14	2.642,28	3.963,42	1.334,35	2.668,70	4.003,05	1.347,70	2.695,38	4.043,08	1.361,17	2.722,34	4.083,51	1.374,78	2.749,57	4.124,35		
	3a.	1.209,13	2.418,26	3.627,39	1.221,22	2.442,45	3.663,67	1.233,43	2.466,87	3.700,30	1.245,77	2.491,54	3.737,31	1.258,23	2.516,46	3.774,69		

NÍVEL FUNDAMENTAL																		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS																
		A			B			C			D			E				
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.		
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	1a.	1.226,99	1.717,78	2.944,77	1.239,26	1.734,97	2.974,23	1.251,65	1.752,31	3.003,96	1.264,16	1.769,83	3.033,99	1.276,81	1.787,53	3.064,34		
	2a.	1.122,97	1.572,16	2.695,13	1.134,20	1.587,87	2.722,07	1.145,53	1.603,75	2.749,28	1.157,00	1.619,79	2.776,79	1.168,56	1.635,99	2.804,55		
	3a.	1.027,76	1.438,86	2.466,62	1.038,03	1.453,25	2.491,28	1.048,42	1.467,79	2.516,21	1.058,90	1.482,46	2.541,36	1.069,49	1.497,29	2.566,78		
MOTORISTA e MOTORISTA FLUVIAL	1a.	1.226,99	1.595,08	2.822,07	1.239,26	1.611,03	2.850,29	1.251,65	1.627,15	2.878,80	1.264,16	1.643,42	2.907,58	1.276,81	1.659,85	2.936,66		
	2a.	1.122,97	1.459,86	2.582,83	1.134,20	1.474,45	2.608,65	1.145,53	1.489,19	2.634,72	1.157,00	1.504,09	2.661,09	1.168,56	1.519,13	2.687,69		
	3a.	1.027,76	1.336,08	2.363,84	1.038,03	1.349,45	2.387,48	1.048,42	1.362,94	2.411,36	1.058,90	1.376,57	2.435,47	1.069,49	1.390,33	2.459,82		

ANEXO IV - SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DA SEPROR)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR																		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS																
		A			B			C			D			E				
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.		
ENGENHEIRO, FISCAL AGROPECUÁRIO e MÉDICO VETERINÁRIO	1a.	2.405,87	6.014,66	8.420,53	2.429,92	6.074,81	8.504,73	2.454,22	6.135,55	8.589,77	2.478,76	6.196,91	8.675,67	2.503,56	6.258,88	8.762,44		
	2a.	2.201,90	5.504,74	7.706,64	2.223,91	5.559,78	7.783,69	2.246,15	5.615,38	7.861,53	2.268,61	5.671,53	7.940,14	2.291,30	5.728,25	8.019,55		
	3a.	2.015,21	5.038,05	7.053,26	2.035,37	5.088,42	7.123,79	2.055,72	5.139,31	7.195,03	2.076,28	5.190,69	7.266,97	2.097,04	5.242,60	7.339,64		
ENGENHEIRO OPERACIONAL e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	2.405,87	4.811,72	7.217,59	2.429,92	4.859,84	7.289,76	2.454,22	4.908,43	7.362,65	2.478,76	4.957,52	7.436,28	2.503,54	5.007,10	7.510,64		
	2a.	2.201,89	4.403,77	6.605,66	2.223,91	4.447,82	6.671,73	2.246,14	4.492,30	6.738,44	2.268,61	4.537,22	6.805,83	2.291,29	4.582,59	6.873,88		
	3a.	2.015,21	4.030,42	6.045,63	2.035,36	4.070,73	6.106,09	2.055,72	4.111,43	6.167,15	2.076,28	4.152,54	6.228,82	2.097,04	4.194,07	6.291,11		

NÍVEL MÉDIO																		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS																
		A			B			C			D			E				
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.		
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TOPOGRAFO, LABORATORISTA E AGENTE AGROPECUÁRIO	1a.	1.443,52	3.608,79	5.052,31	1.457,96	3.644,88	5.102,84	1.472,53	3.681,33	5.153,86	1.487,26	3.718,15	5.205,41	1.502,13	3.755,33	5.257,46		
	2a.	1.321,14	3.302,84	4.623,98	1.334,34	3.335,87	4.670,21	1.347,70	3.369,23	4.716,93	1.361,17	3.402,92	4.764,09	1.374,78	3.436,95	4.811,73		
	3a.	1.209,13	3.022,82	4.231,95	1.221,22	3.053,05	4.274,27	1.233,43	3.083,59	4.317,02	1.245,77	3.114,42	4.360,19	1.258,23	3.145,57	4.403,80		
CADISTA e ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.443,52	2.887,04	4.330,56	1.457,96	2.915,91	4.373,87	1.472,53	2.945,08	4.417,61	1.487,26	2.974,52	4.461,78	1.502,14	3.004,26	4.506,40		
	2a.	1.321,14	2.642,28	3.963,42	1.334,35	2.668,70	4.003,05	1.347,70	2.695,38	4.043,08	1.361,17	2.722,34	4.083,51	1.374,78	2.749,57	4.124,35		
	3a.	1.209,13	2.418,26	3.627,39	1.221,22	2.442,45	3.663,67	1.233,43	2.466,87	3.700,30	1.245,77	2.491,54	3.737,31	1.258,23	2.516,46	3.774,69		

ANEXO IV - SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DA SEPROR)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL FUNDAMENTAL																
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF.	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF.	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF.	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF.	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF.	REMUN.
AUXILIAR AGROPECUÁRIO	1a.	1.226,99	1.717,78	2.944,77	1.239,26	1.734,97	2.974,23	1.251,65	1.752,31	3.003,96	1.264,16	1.769,83	3.033,99	1.276,81	1.787,53	3.064,34
	2a.	1.122,97	1.572,16	2.695,13	1.134,20	1.587,87	2.722,07	1.145,53	1.603,75	2.749,28	1.157,00	1.619,79	2.776,79	1.168,56	1.635,99	2.804,55
	3a.	1.027,76	1.438,86	2.466,62	1.038,03	1.453,25	2.491,28	1.048,42	1.467,79	2.516,21	1.058,90	1.482,46	2.541,36	1.069,49	1.497,29	2.566,78
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA e MOTORISTA FLUVIAL	1a.	1.226,99	1.595,08	2.822,07	1.239,26	1.611,03	2.850,29	1.251,65	1.627,15	2.878,80	1.264,16	1.643,42	2.907,58	1.276,81	1.659,85	2.936,66
	2a.	1.122,97	1.459,86	2.582,83	1.134,20	1.474,45	2.608,65	1.145,53	1.489,19	2.634,72	1.157,00	1.504,09	2.661,09	1.168,56	1.519,13	2.687,69
	3a.	1.027,76	1.336,08	2.363,84	1.038,03	1.349,45	2.387,48	1.048,42	1.362,94	2.411,36	1.058,90	1.376,57	2.435,47	1.069,49	1.390,33	2.459,82

ANEXO V - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DO IDAM)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR																	
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS															
		A			B			C			D			E			
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	
ENGENHEIRO e MÉDICO VETERINÁRIO	1a.	2.405,87	6.014,66	8.420,53	2.429,92	6.074,81	8.504,73	2.454,22	6.135,55	8.589,77	2.478,76	6.196,91	8.675,67	2.503,56	6.258,88	8.762,44	
	2a.	2.201,90	5.504,74	7.706,64	2.223,91	5.559,78	7.783,69	2.246,15	5.615,38	7.861,53	2.268,61	5.671,53	7.940,14	2.291,30	5.728,25	8.019,55	
	3a.	2.015,21	5.038,05	7.053,26	2.035,37	5.088,42	7.123,79	2.055,72	5.139,31	7.195,03	2.076,28	5.190,69	7.266,97	2.097,04	5.242,60	7.339,64	
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR e ASSISTENTE SOCIAL	1a.	2.405,87	4.811,72	7.217,59	2.429,92	4.859,84	7.289,76	2.454,22	4.908,43	7.362,65	2.478,76	4.957,52	7.436,28	2.503,54	5.007,10	7.510,64	
	2a.	2.201,89	4.403,77	6.605,66	2.223,91	4.447,82	6.671,73	2.246,14	4.492,30	6.738,44	2.268,61	4.537,22	6.805,83	2.291,29	4.582,59	6.873,88	
	3a.	2.015,21	4.030,42	6.045,63	2.035,36	4.070,73	6.106,09	2.055,72	4.111,43	6.167,15	2.076,28	4.152,54	6.228,82	2.097,04	4.194,07	6.291,11	

NÍVEL MÉDIO																
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TÉCNICO EXTENSIONISTA SOCIAL	1a.	1.443,52	3.608,79	5.052,31	1.457,96	3.644,88	5.102,84	1.472,53	3.681,33	5.153,86	1.487,26	3.718,15	5.205,41	1.502,13	3.755,33	5.257,46
	2a.	1.321,14	3.302,84	4.623,98	1.334,34	3.335,87	4.670,21	1.347,70	3.369,23	4.716,93	1.361,17	3.402,92	4.764,09	1.374,78	3.436,95	4.811,73
	3a.	1.209,13	3.022,82	4.231,95	1.221,22	3.053,05	4.274,27	1.233,43	3.083,59	4.317,02	1.245,77	3.114,42	4.360,19	1.258,23	3.145,57	4.403,80
CADISTA e ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.443,52	2.887,04	4.330,56	1.457,96	2.915,91	4.373,87	1.472,53	2.945,08	4.417,61	1.487,26	2.974,52	4.461,78	1.502,14	3.004,26	4.506,40
	2a.	1.321,14	2.642,28	3.963,42	1.334,35	2.668,70	4.003,05	1.347,70	2.695,38	4.043,08	1.361,17	2.722,34	4.083,51	1.374,78	2.749,57	4.124,35
	3a.	1.209,13	2.418,26	3.627,39	1.221,22	2.442,45	3.663,67	1.233,43	2.466,87	3.700,30	1.245,77	2.491,54	3.737,31	1.258,23	2.516,46	3.774,69

NÍVEL FUNDAMENTAL																
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1a.	1.226,99	1.717,78	2.944,77	1.239,26	1.734,97	2.974,23	1.251,65	1.752,31	3.003,96	1.264,16	1.769,83	3.033,99	1.276,81	1.787,53	3.064,34
	2a.	1.122,97	1.572,16	2.695,13	1.134,20	1.587,87	2.722,07	1.145,53	1.603,75	2.749,28	1.157,00	1.619,79	2.776,79	1.168,56	1.635,99	2.804,55
	3a.	1.027,76	1.438,86	2.466,62	1.038,03	1.453,25	2.491,28	1.048,42	1.467,79	2.516,21	1.058,90	1.482,46	2.541,36	1.069,49	1.497,29	2.566,78
AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, MOTORISTA FLUVIAL e VIGIA	1a.	1.226,99	1.595,08	2.822,07	1.239,26	1.611,03	2.850,29	1.251,65	1.627,15	2.878,80	1.264,16	1.643,42	2.907,58	1.276,81	1.659,85	2.936,66
	2a.	1.122,97	1.459,86	2.582,83	1.134,20	1.474,45	2.608,65	1.145,53	1.489,19	2.634,72	1.157,00	1.504,09	2.661,09	1.168,56	1.519,13	2.687,69
	3a.	1.027,76	1.336,08	2.363,84	1.038,03	1.349,45	2.387,48	1.048,42	1.362,94	2.411,36	1.058,90	1.376,57	2.435,47	1.069,49	1.390,33	2.459,82

ANEXO VI - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.740, DE 12 DE ABRIL DE 2012)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR																
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.
ANALISTA PLENO, TÉCNICO E CIENTÍFICO	1a.	1.869,71	3.739,41	5.609,12	1.888,42	3.776,82	5.665,24	1.907,31	3.814,58	5.721,89	1.926,35	3.852,73	5.779,08	1.945,62	3.891,26	5.836,88
	2a.	1.778,97	3.557,93	5.336,90	1.796,75	3.593,51	5.390,26	1.814,73	3.629,45	5.444,18	1.832,87	3.665,74	5.498,61	1.851,20	3.702,40	5.553,60
	3a.	1.692,63	3.385,25	5.077,88	1.709,54	3.419,10	5.128,64	1.726,64	3.453,29	5.179,93	1.743,91	3.487,83	5.231,74	1.761,34	3.522,71	5.284,05
ANALISTA DE SISTEMA; CONTADOR e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	1.869,71	2.150,18	4.019,89	1.888,42	2.171,67	4.060,09	1.907,31	2.193,39	4.100,70	1.926,35	2.215,32	4.141,67	1.945,62	2.237,49	4.183,11
	2a.	1.778,97	2.045,81	3.824,78	1.796,75	2.066,28	3.863,03	1.814,73	2.086,94	3.901,67	1.832,87	2.107,80	3.940,67	1.851,20	2.128,88	3.980,08
	3a.	1.692,63	1.946,52	3.639,15	1.709,54	1.965,99	3.675,53	1.726,64	1.985,65	3.712,29	1.743,91	2.005,50	3.749,41	1.761,34	2.025,55	3.786,89

NÍVEL MÉDIO																
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.
ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO e ANALISTA DE INSPEÇÃO, VERIFICAÇÃO E QUALIDADE	1a.	1.121,82	1.682,74	2.804,56	1.133,04	1.699,57	2.832,61	1.144,38	1.716,56	2.860,94	1.155,83	1.733,73	2.889,56	1.167,37	1.751,07	2.918,44
	2a.	1.067,39	1.601,07	2.668,46	1.078,05	1.617,09	2.695,14	1.088,83	1.633,25	2.722,08	1.099,72	1.649,59	2.749,31	1.110,72	1.666,08	2.776,80
	3a.	1.015,58	1.523,37	2.538,95	1.025,73	1.538,60	2.564,33	1.035,99	1.553,98	2.589,97	1.046,34	1.569,52	2.615,86	1.056,80	1.585,21	2.642,01
ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.121,82	1.589,26	2.711,08	1.133,04	1.605,15	2.738,19	1.144,38	1.621,19	2.765,57	1.155,83	1.637,41	2.793,24	1.167,37	1.653,77	2.821,14
	2a.	1.067,39	1.512,13	2.579,52	1.078,05	1.527,24	2.605,29	1.088,83	1.542,52	2.631,35	1.099,72	1.557,95	2.657,67	1.110,72	1.573,52	2.684,24
	3a.	1.015,58	1.438,73	2.454,31	1.025,73	1.453,12	2.478,85	1.035,99	1.467,66	2.503,65	1.046,34	1.482,34	2.528,68	1.056,80	1.497,15	2.553,95
TELEFONISTA	ÚNICA	1.015,58	761,68	1.777,26	1.025,73	769,30	1.795,03	1.035,99	777,00	1.812,99	1.046,34	784,76	1.831,10	1.056,80	792,61	1.849,41

ANEXO VII - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.847, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

CARGO	CLASSE	NÍVEL SUPERIOR											
		REFERÊNCIAS											
		A			B			C			D		
ANALISTA TÉCNICO EDUCACIONAL	1a.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.
	2a.	1.869,71	3.895,27	5.764,98	1.888,42	3.934,22	5.822,64	1.907,29	3.973,55	5.880,84	1.926,37	4.013,29	5.939,66
	3a.	1.778,97	3.706,21	5.485,18	1.796,76	3.743,28	5.540,04	1.814,73	3.780,72	5.595,45	1.832,87	3.818,52	5.651,39
	1a.	1.692,63	3.526,34	5.218,97	1.709,56	3.561,61	5.271,17	1.726,66	3.597,21	5.323,87	1.743,93	3.633,20	5.377,13
	2a.												
	3a.												

CARGO	CLASSE	NÍVEL MÉDIO											
		REFERÊNCIAS											
		A			B			C			D		
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL	1a.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.
	2a.	1.334,19	1.521,96	2.856,15	1.347,52	1.537,18	2.884,70	1.361,00	1.552,55	2.913,55	1.374,61	1.568,07	2.942,68
	3a.	1.269,43	1.448,09	2.717,52	1.282,13	1.462,57	2.744,70	1.294,95	1.477,19	2.772,14	1.307,89	1.491,97	2.799,86
ASSISTENTE OPERACIONAL	1a.	1.207,82	1.377,81	2.585,63	1.219,89	1.391,59	2.611,48	1.232,10	1.405,51	2.637,61	1.244,42	1.419,55	2.663,97
	2a.	1.121,82	841,37	1.963,19	1.133,04	849,78	1.982,82	1.144,38	858,28	2.002,66	1.155,83	866,86	2.022,69
	3a.	1.067,39	800,52	1.867,91	1.078,05	808,54	1.886,59	1.088,83	816,62	1.905,45	1.099,72	824,79	1.924,51
	1a.	1.015,58	761,68	1.777,26	1.025,73	769,30	1.795,03	1.035,99	777,00	1.812,99	1.046,34	784,76	1.831,10
	2a.												
	3a.												

CARGO	CLASSE	NÍVEL FUNDAMENTAL											
		REFERÊNCIAS											
		A			B			C			D		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA e VIGIA	1a.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.
	2a.	953,55	729,18	1.682,73	963,08	736,48	1.699,56	972,72	743,83	1.716,55	982,45	751,29	1.733,74
	3a.	907,29	693,80	1.601,09	916,32	700,73	1.617,05	925,50	707,74	1.633,24	934,77	714,82	1.649,59
	1a.	863,24	660,12	1.523,36	871,86	666,72	1.538,58	880,59	673,39	1.553,98	889,38	680,13	1.569,51
	2a.												
	3a.												

ANEXO VIII - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.951, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013)
TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR e PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A	B	C	D	E	F	G	H
PROFESSOR 20H	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	6.183,47	6.307,15	6.433,30	6.561,23	6.693,23	6.827,08	6.963,60	7.102,88
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	3.989,34	4.069,14	4.150,52	4.233,53	4.318,19	4.404,56	4.492,66	4.582,50
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	2.659,57	2.712,76	2.767,02	2.822,35	2.878,79	2.936,37	2.995,09	3.055,01
	4a. (LIC.PLENA)	PF20-LPL-IV	2.374,62	2.422,10	2.470,55	2.519,96	2.570,38	2.621,76	2.674,18	2.727,69
PROFESSOR 40H	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	12.366,98	12.614,32	12.866,61	13.123,94	13.386,42	13.654,14	13.927,24	14.205,78
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	7.978,69	8.138,27	8.301,04	8.467,06	8.636,39	8.809,12	8.985,31	9.165,03
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	5.319,11	5.425,52	5.534,02	5.644,70	5.757,60	5.872,75	5.990,22	6.110,01
	4a. (LIC.PLENA)	PF40-LPL-IV	4.749,22	4.844,21	4.941,10	5.039,89	5.140,71	5.243,53	5.348,41	5.455,37
PEDAGOGO 20H	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	6.183,47	6.307,15	6.433,30	6.561,23	6.693,23	6.827,08	6.963,60	7.102,88
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	3.989,34	4.069,14	4.150,52	4.233,53	4.318,19	4.404,56	4.492,66	4.582,50
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	2.659,57	2.712,76	2.767,02	2.822,35	2.878,79	2.936,37	2.995,09	3.055,01
	4a. (LIC.PLENA)	PD20-LPL-IV	2.374,62	2.422,10	2.470,55	2.519,96	2.570,38	2.621,76	2.674,18	2.727,69
PEDAGOGO 40H	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	12.366,98	12.614,32	12.866,61	13.123,94	13.386,42	13.654,14	13.927,24	14.205,78
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	7.978,69	8.138,27	8.301,04	8.467,06	8.636,39	8.809,12	8.985,31	9.165,03
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	5.319,11	5.425,52	5.534,02	5.644,70	5.757,60	5.872,75	5.990,22	6.110,01
	4a. (LIC.PLENA)	PD40-LPL-IV	4.749,22	4.844,21	4.941,10	5.039,89	5.140,71	5.243,53	5.348,41	5.455,37

TABELA DE VENCIMENTO - (PROGRESSÃO DIAGONAL I) - COM UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA - CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A1	B1	C1	D1	E1	F1	G1	H1
PROFESSOR 20H	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	NA	6.464,83	6.594,13	6.726,03	6.860,54	6.997,77	7.137,70	7.280,46
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	NA	4.170,86	4.254,28	4.339,37	4.426,16	4.514,68	4.604,97	4.697,07
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	NA	2.780,57	2.836,19	2.892,92	2.950,76	3.009,78	3.069,99	3.131,37
	4a. (LIC.PLENA)	PF20-LPL-IV	NA	2.482,66	2.532,31	2.582,95	2.634,61	2.687,30	2.741,06	2.795,88
PROFESSOR 40H	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	NA	12.929,68	13.188,27	13.452,03	13.721,08	13.995,49	14.275,42	14.560,92
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	NA	8.341,71	8.508,55	8.678,74	8.852,32	9.029,36	9.209,96	9.394,14
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	NA	5.561,14	5.672,39	5.785,83	5.901,53	6.019,57	5.746,88	6.262,76
	4a. (LIC.PLENA)	PF40-LPL-IV	NA	4.965,32	5.064,63	5.165,92	5.269,24	5.374,63	5.482,11	5.591,74
PEDAGOGO 20H	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	NA	6.464,83	6.594,13	6.726,03	6.860,54	6.997,77	7.137,70	7.280,46
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	NA	4.170,86	4.254,28	4.339,37	4.426,16	4.514,68	4.604,97	4.697,07
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	NA	2.780,57	2.836,19	2.892,92	2.950,76	3.009,78	3.069,99	3.131,37
	4a. (LIC.PLENA)	PD20-LPL-IV	NA	2.482,66	2.532,31	2.582,95	2.634,61	2.687,30	2.741,06	2.795,88
PEDAGOGO 40H	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	NA	12.929,68	13.188,27	13.452,03	13.721,08	13.995,49	14.275,42	14.560,92
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	NA	8.341,71	8.508,55	8.678,74	8.852,32	9.029,36	9.209,96	9.394,14
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	NA	5.561,14	5.672,39	5.785,83	5.901,53	6.019,57	5.746,88	6.262,76
	4a. (LIC.PLENA)	PD40-LPL-IV	NA	4.965,32	5.064,63	5.165,92	5.269,24	5.374,63	5.482,11	5.591,74

TABELA DE VENCIMENTO - (PROGRESSÃO DIAGONAL II) - COM DUAS AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA - CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A2	B2	C2	D2	E2	F2	G2	H2
PROFESSOR 20H	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	NA	6.717,14	6.851,47	6.988,49	7.128,25	7.270,83	7.416,24	7.564,57
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	NA	4.333,64	4.420,30	4.508,71	4.598,88	4.690,87	4.784,68	4.880,39
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	NA	2.889,10	2.946,89	3.005,82	3.065,91	3.127,25	3.189,79	3.253,59
	4a. (LIC. PLENA)	PF20-LPL-IV	NA	2.579,54	2.631,13	2.683,76	2.737,43	2.792,17	2.848,04	2.904,98
PROFESSOR 40H	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	NA	13.434,25	13.702,94	13.977,00	14.256,53	14.541,67	14.832,50	15.129,15
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	NA	8.667,25	8.840,61	9.017,42	9.197,77	9.381,72	9.569,35	9.760,75
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	NA	5.778,18	5.893,74	6.011,62	6.131,85	6.254,48	6.379,56	6.507,16
	4a. (LIC. PLENA)	PF40-LPL-IV	NA	5.159,09	5.262,26	5.367,50	5.474,86	5.584,36	5.696,04	5.809,98
PEDAGOGO 20H	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	NA	6.717,14	6.851,47	6.988,49	7.128,25	7.270,83	7.416,24	7.564,57
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	NA	4.333,64	4.420,30	4.508,71	4.598,88	4.690,87	4.784,68	4.880,39
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	NA	2.889,10	2.946,89	3.005,82	3.065,91	3.127,25	3.189,79	3.253,59
	4a. (LIC. PLENA)	PD20-LPL-IV	NA	2.579,54	2.631,13	2.683,76	2.737,43	2.792,17	2.848,04	2.904,98
PEDAGOGO 40H	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	NA	13.434,25	13.702,94	13.977,00	14.256,53	14.541,67	14.832,50	15.129,15
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	NA	8.667,25	8.840,61	9.017,42	9.197,77	9.381,72	9.569,35	9.760,75
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	NA	5.778,18	5.893,74	6.011,62	6.131,85	6.254,48	6.379,56	6.507,16
	4a. (LIC. PLENA)	PD40-LPL-IV	NA	5.159,09	5.262,26	5.367,50	5.474,86	5.584,36	5.696,04	5.809,98

TABELA DE VENCIMENTO - (PROGRESSÃO DIAGONAL III) - COM TRÊS AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA - CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A3	B3	C3	D3	E3	F3	G3	H3
PROFESSOR 20H	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	NA	7.095,56	7.237,46	7.382,22	7.529,85	7.680,45	7.834,08	7.990,75
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	NA	4.577,78	4.669,34	4.762,74	4.857,97	4.955,15	5.054,24	5.155,32
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	NA	3.051,86	3.112,90	3.175,14	3.238,65	3.303,43	3.369,49	3.436,89
	4a. (LIC. PLENA)	PF20-LPL-IV	NA	2.724,87	2.779,37	2.834,95	2.891,66	2.949,48	3.008,47	3.068,64
PROFESSOR 40H	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	NA	14.191,11	14.474,93	14.764,42	15.059,71	15.360,93	15.668,12	15.981,51
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	NA	9.155,55	9.338,66	9.525,44	9.715,94	9.910,27	10.108,46	10.310,65
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	NA	6.103,70	6.225,77	6.350,29	6.477,30	6.606,85	6.738,99	6.873,77
	4a. (LIC. PLENA)	PF40-LPL-IV	NA	5.449,73	5.558,73	5.669,90	5.783,30	5.898,98	6.016,95	6.137,29
PEDAGOGO 20H	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	NA	7.095,56	7.237,46	7.382,22	7.529,85	7.680,45	7.834,08	7.990,75
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	NA	4.577,78	4.669,34	4.762,74	4.857,97	4.955,15	5.054,24	5.155,32
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	NA	3.051,86	3.112,90	3.175,14	3.238,65	3.303,43	3.369,49	3.436,89
	4a. (LIC. PLENA)	PD20-LPL-IV	NA	2.724,87	2.779,37	2.834,95	2.891,66	2.949,48	3.008,47	3.068,64
PEDAGOGO 40H	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	NA	14.191,11	14.474,93	14.764,42	15.059,71	15.360,93	15.668,12	15.981,51
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	NA	9.155,55	9.338,66	9.525,44	9.715,94	9.910,27	10.108,46	10.310,65
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	NA	6.103,70	6.225,77	6.350,29	6.477,30	6.606,85	6.738,99	6.873,77
	4a. (LIC. PLENA)	PD40-LPL-IV	NA	5.449,73	5.558,73	5.669,90	5.783,30	5.898,98	6.016,95	6.137,29

TABELA DE VENCIMENTO - (PROGRESSÃO DIAGONAL IV) - COM QUATRO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA - CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A4	B4	C4	D4	E4	F4	G4	H4
PROFESSOR 20H	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	NA	7.568,60	7.719,96	7.874,37	8.031,86	8.192,48	8.356,35	8.523,47
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	NA	4.882,94	4.980,63	5.080,24	5.181,83	5.285,47	5.391,18	5.499,00
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	NA	3.255,31	3.320,40	3.386,83	3.454,56	3.523,65	3.594,12	3.666,02
	4a. (LIC. PLENA)	PF20-LPL-IV	NA	2.906,53	2.964,65	3.023,94	3.084,43	3.146,10	3.209,03	3.273,22
PROFESSOR 40H	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	NA	15.137,17	15.439,92	15.748,72	16.063,71	16.384,97	16.712,68	17.046,92
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	NA	9.765,92	9.961,24	10.160,46	10.363,68	10.570,95	10.782,38	10.998,03
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	NA	6.510,63	6.640,83	6.773,66	6.909,13	7.047,30	7.188,25	7.332,01
	4a. (LIC. PLENA)	PF40-LPL-IV	NA	5.813,04	5.929,32	6.047,90	6.168,85	6.292,24	6.418,09	6.546,44
PEDAGOGO 20H	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	NA	7.568,60	7.719,96	7.874,37	8.031,86	8.192,48	8.356,35	8.523,47
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	NA	4.882,94	4.980,63	5.080,24	5.181,83	5.285,47	5.391,18	5.499,00
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	NA	3.255,31	3.320,40	3.386,83	3.454,56	3.523,65	3.594,12	3.666,02
	4a. (LIC. PLENA)	PD20-LPL-IV	NA	2.906,53	2.964,65	3.023,94	3.084,43	3.146,10	3.209,03	3.273,22
PEDAGOGO 40H	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	NA	15.137,17	15.439,92	15.748,72	16.063,71	16.384,97	16.712,68	17.046,92
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	NA	9.765,92	9.961,24	10.160,46	10.363,68	10.570,95	10.782,38	10.998,03
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	NA	6.510,63	6.640,83	6.773,66	6.909,13	7.047,30	7.188,25	7.332,01
	4a. (LIC. PLENA)	PD40-LPL-IV	NA	5.813,04	5.929,32	6.047,90	6.168,85	6.292,24	6.418,09	6.546,44

ANEXO IX - ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI N. 3.951, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013
TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSES EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				E	F	G	H
			A	B	C	D				
PROFESSOR 20H	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	2.011,75	2.051,99	2.093,03	2.134,88	2.177,58	2.221,13	2.265,57	2.310,88
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	1.900,33	1.938,33	1.977,13	2.016,65	2.056,98	2.098,13	2.140,08	2.182,88
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	1.782,56	1.818,21	1.854,58	1.891,66	1.929,51	1.968,07	2.007,45	2.047,60
PEDAGOGO 20H	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	2.011,75	2.051,99	2.093,03	2.134,88	2.177,58	2.221,13	2.265,57	2.310,88

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL I) - COM UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSE EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A1	B1	C1	D1	E1	F1	G1	H1
PROFESSOR 20H	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	NA	2.103,29	2.145,37	2.188,27	2.232,03	2.276,68	2.322,20	2.368,65
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	NA	1.986,81	2.026,53	2.067,08	2.108,40	2.150,57	2.193,58	2.237,47
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	NA	1.863,67	1.900,93	1.938,94	1.977,74	2.017,29	2.057,64	2.098,78
PEDAGOGO 20H	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	NA	2.103,29	2.145,37	2.188,27	2.232,03	2.276,68	2.322,20	2.368,65

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL II) - COM DUAS AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSE EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A2	B2	C2	D2	E2	F2	G2	H2
PROFESSOR 20H	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	NA	1.964,23	2.003,52	2.043,59	2.084,46	2.126,15	2.168,68	2.212,05
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	NA	1.855,44	1.892,57	1.930,39	1.969,01	2.008,39	2.048,56	2.089,54
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	NA	1.740,44	1.775,25	1.810,77	1.846,98	1.883,92	1.921,59	1.960,03
PEDAGOGO 20H	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	NA	1.964,23	2.003,52	2.043,59	2.084,46	2.126,15	2.168,68	2.212,05

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL III) - COM TRÊS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO POSITIVA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSE EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A3	B3	C3	D3	E3	F3	G3	H3
PROFESSOR 20H	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	NA	2.308,51	2.354,66	2.401,75	2.449,78	2.498,79	2.548,76	2.599,74
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	NA	2.180,64	2.224,24	2.268,73	2.314,11	2.360,38	2.407,58	2.455,75
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	NA	2.045,48	2.086,38	2.128,12	2.170,68	2.214,09	2.258,38	2.303,55
PEDAGOGO 20H	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	NA	2.308,51	2.354,66	2.401,75	2.449,78	2.498,79	2.548,76	2.599,74

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL IV) - COM QUATRO AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO POSITIVA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSE EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A4	B4	C4	D4	E4	F4	G4	H4
PROFESSOR 20H	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	NA	2.213,22	2.257,47	2.302,64	2.348,70	2.395,67	2.443,56	2.492,44
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	NA	2.090,65	2.132,46	2.175,11	2.218,60	2.263,00	2.308,24	2.354,40
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	NA	1.961,06	2.000,28	2.040,29	2.081,11	2.122,72	2.165,18	2.208,48
PEDAGOGO 20H	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	NA	2.213,22	2.257,47	2.302,64	2.348,70	2.395,67	2.443,56	2.492,44

ANEXO X - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
(ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI N. 3.951, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013)

TABELA DE REMUNERAÇÃO - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
BIBLIOTECÁRIO, NUTRICIONISTA, ESTATÍSTICO, CONTADOR, FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.
		2.220,36	1.714,29	3.934,65	2.242,56	1.731,44	3.974,00	2.264,98	1.748,74	4.013,72	2.287,62	1.766,24	4.053,86	2.310,51	1.783,90	4.094,41
		2.112,59	1.631,09	3.743,68	2.133,71	1.647,39	3.781,10	2.155,05	1.663,87	3.818,92	2.176,60	1.680,50	3.857,10	2.198,37	1.697,33	3.895,70
	3a.	2.010,05	1.551,92	3.561,97	2.030,16	1.567,44	3.597,60	2.050,45	1.583,11	3.633,56	2.070,95	1.598,95	3.669,90	2.091,68	1.614,94	3.706,62
ENGENHEIRO	1a.	2.220,36	1.714,29	3.934,65	2.242,56	1.731,44	3.974,00	2.264,98	1.748,74	4.013,72	2.287,62	1.766,24	4.053,86	2.310,51	1.783,90	4.094,41
	2a.	2.112,59	1.631,09	3.743,68	2.133,71	1.647,39	3.781,10	2.155,05	1.663,87	3.818,92	2.176,60	1.680,50	3.857,10	2.198,37	1.697,33	3.895,70
	3a.	2.010,05	1.551,92	3.561,97	2.030,16	1.567,44	3.597,60	2.050,45	1.583,11	3.633,56	2.070,95	1.598,95	3.669,90	2.091,68	1.614,94	3.706,62

APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO - PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
ASSISTENTE TÉCNICO e ASSISTENTE OPERACIONAL	1a.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.
		1.807,25	440,25	2.247,50	1.825,31	444,67	2.269,98	1.843,55	449,13	2.292,68	1.862,00	453,61	2.315,61	1.880,61	458,13	2.338,74
	2a.	1.719,52	418,89	2.138,41	1.736,71	423,08	2.159,79	1.754,08	427,29	2.181,37	1.771,62	431,60	2.203,22	1.789,33	435,91	2.225,24
	3a.	1.636,08	398,57	2.034,65	1.652,44	402,54	2.054,98	1.668,95	406,58	2.075,53	1.685,64	410,65	2.096,29	1.702,50	414,74	2.117,24

ANEXO X - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
(ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI N. 3.951, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013)

TABELA DE REMUNERAÇÃO - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO

APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA e VIGIA	1a.	1.558,92	367,53	1.926,45	1.574,52	371,19	1.945,71	1.590,24	374,91	1.965,15	1.606,14	378,66	1.984,80	1.622,22	382,44	2.004,66
	2a.	1.483,25	349,68	1.832,93	1.498,08	353,19	1.851,27	1.513,07	356,70	1.869,77	1.528,18	360,28	1.888,46	1.543,47	363,89	1.907,36
	3a.	1.411,26	332,71	1.743,97	1.425,39	336,04	1.761,43	1.439,63	339,42	1.779,05	1.454,00	342,81	1.796,81	1.468,56	346,22	1.814,78
MERENDEIRO	1a.	1.391,71	534,74	1.926,45	1.405,61	540,10	1.945,71	1.419,69	545,47	1.965,16	1.433,86	550,94	1.984,80	1.448,21	556,45	2.004,66
	2a.	1.324,15	508,78	1.832,93	1.337,40	513,86	1.851,26	1.350,76	519,01	1.869,77	1.364,29	524,18	1.888,47	1.377,92	529,43	1.907,35
	3a.	1.259,89	484,08	1.743,97	1.272,50	488,93	1.761,43	1.285,22	493,82	1.779,04	1.298,05	498,76	1.796,81	1.311,04	503,74	1.814,78

ANEXO XI - SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 4.014, DE 24 DE MARÇO DE 2014)
VENCIMENTOS E VALORES DE REFERÊNCIA PARA EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA

NÍVEL SUPERIOR
CARGO: ANALISTA PROCURATORIAL

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.434,60	1.506,32	1.581,63	1.660,71	1.743,74
GRAT. APOIO PROCURATORIAL	5.903,70	6.198,89	6.508,83	6.834,26	7.175,98
TOTAL	7.338,30	7.705,21	8.090,46	8.494,97	8.919,72

NÍVEL SUPERIOR
CARGOS: TÉCNICO EM GESTÃO PROCURATORIAL e ENGENHEIRO OPERACIONAL

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.434,60	1.506,32	1.581,63	1.660,71	1.743,74
GRAT. APOIO PROCURATORIAL	4.293,60	4.508,28	4.733,69	4.970,38	5.218,89
TOTAL	5.728,20	6.014,60	6.315,32	6.631,09	6.962,63

NÍVEL MÉDIO
CARGO: ASSISTENTE PROCURATORIAL

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.180,74	1.239,78	1.301,77	1.366,85	1.435,18
GRAT. APOIO PROCURATORIAL	2.683,50	2.817,68	2.958,56	3.106,48	3.261,80
TOTAL	3.864,24	4.057,46	4.260,33	4.473,33	4.696,98

NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGOS: AUXILIAR PROCURATORIAL; AGENTE DE SEGURANÇA; AGENTE DE MANUTENÇÃO e MOTORISTA

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.019,73	1.070,72	1.124,25	1.180,46	1.239,49
GRAT. APOIO PROCURATORIAL	1.395,42	1.465,19	1.538,45	1.615,37	1.696,13
TOTAL	2.415,15	2.535,91	2.662,70	2.795,83	2.935,62

ANEXO XII - SERVIÇO DE APOIO ESPECÍFICO À POLÍCIA CIVIL
(ALTERAÇÃO DA PARTE 2, DO ANEXO I DA LEI N. 4.576, DE 09 DE ABRIL DE 2018)
TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL SUPERIOR
CARGOS: ANALISTA DE SISTEMA; ASSISTENTE SOCIAL; ENGENHEIRO; ESTATÍSTICO; PSICÓLOGO e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.434,60	1.506,32	1.581,63	1.660,71	1.743,74
GRAT. APOIO ESPECÍFICO À POLÍCIA CIVIL	4.293,60	4.508,28	4.733,69	4.970,38	5.218,89
TOTAL	5.728,20	6.014,60	6.315,32	6.631,09	6.962,63

NÍVEL MÉDIO
CARGOS: ARMEIRO; ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; ASSISTENTE OPERACIONAL; ASSISTENTE TÉCNICO; DATILOSCOPISTA; AUXILIAR DE PERITO e TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.180,74	1.239,78	1.301,77	1.366,85	1.435,18
GRAT. APOIO ESPECÍFICO À POLÍCIA CIVIL	2.683,50	2.817,68	2.958,56	3.106,48	3.261,80
TOTAL	3.864,24	4.057,46	4.260,33	4.473,33	4.696,98

NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGOS: AUXILIAR ADMINISTRATIVO; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; AUXILIAR OPERACIONAL; MOTORISTA; PADIOLEIRO e VIGIA

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.019,73	1.070,72	1.124,25	1.180,46	1.239,49
GRAT. APOIO ESPECÍFICO À POLÍCIA CIVIL	1.395,42	1.465,19	1.538,45	1.615,37	1.696,13
TOTAL	2.415,15	2.535,91	2.662,70	2.795,83	2.935,62

ANEXO XIII - FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 4.794, DE 08 DE ABRIL DE 2019)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CLASSE ÚNICA

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	8.851,46	9.391,71	9.931,96	10.472,21	11.012,46	11.552,71	12.092,96	12.633,21	13.173,46	13.713,71	14.253,96	14.794,21	15.334,46	15.874,71	16.414,96
GRAPREV	2.003,25	2.385,60	2.767,96	3.150,32	3.532,67	3.915,03	4.297,39	4.679,74	5.062,10	5.444,46	5.826,81	6.209,17	6.591,53	6.973,88	7.356,24
TOTAL	10.854,71	11.777,31	12.699,92	13.622,53	14.545,13	15.467,74	16.390,35	17.312,95	18.235,56	19.158,17	20.080,77	21.003,38	21.925,99	22.848,59	23.771,20

CARGO: ADVOGADO PÚBLICO
CLASSE ÚNICA

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	12.161,92	12.702,17	13.242,42	13.782,67	14.322,92	14.863,17	15.403,42	15.943,67	16.483,92	17.024,17	17.564,42	18.104,67	18.644,92	19.185,17	19.725,42
GRAPREV	2.003,25	2.385,60	2.767,96	3.150,32	3.532,67	3.915,03	4.297,39	4.679,74	5.062,10	5.444,46	5.826,81	6.209,17	6.591,53	6.973,88	7.356,24
TOTAL	14.165,17	15.087,77	16.010,38	16.932,99	17.855,59	18.778,20	19.700,81	20.623,41	21.546,02	22.468,63	23.391,23	24.313,84	25.236,45	26.159,05	27.081,66

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
CLASSE ÚNICA

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	5.187,30	5.503,90	5.820,51	6.137,12	6.453,73	6.770,34	7.086,95	7.403,55	7.720,16	8.036,77	8.353,38	8.669,99	8.986,59	9.303,19	9.619,80
GRAPREV	1.173,98	1.398,06	1.622,13	1.846,21	2.070,28	2.294,36	2.518,44	2.742,51	2.966,59	3.190,66	3.414,74	3.638,81	3.862,90	4.086,97	4.311,04
TOTAL	6.361,28	6.901,96	7.442,64	7.983,33	8.524,01	9.064,70	9.605,39	10.146,06	10.686,75	11.227,43	11.768,12	12.308,80	12.849,49	13.390,16	13.930,84

CARGOS EM EXTINÇÃO: VIGIA e MOTORISTA
CLASSE ÚNICA

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	3.241,50	3.363,07	3.489,20	3.620,06	3.755,84	3.896,69	4.042,84	4.194,47	4.351,78	4.515,00	4.684,33	4.860,01	5.042,29	5.231,40	5.427,60
GRAPREV	918,43	952,87	988,60	1.025,69	1.064,15	1.104,07	1.145,47	1.188,43	1.233,00	1.279,25	1.327,23	1.377,00	1.428,65	1.482,23	1.537,82
TOTAL	4.159,93	4.315,94	4.477,80	4.645,75	4.819,99	5.000,76	5.188,31	5.382,90	5.584,78	5.794,25	6.011,56	6.237,01	6.470,94	6.713,63	6.965,42